



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

Ref. Retratação do Parecer sobre o Projeto de Resolução 05/2019 – “Dispõe sobre a adoção de medidas visando maior transparência nos gastos da Câmara Municipal de Ilha Comprida e dá outras providências”.

REVISÃO - P A R E C E R

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, passo a analisar, juridicamente, os aspectos constitucionais e legais do projeto de Resolução nº 05/2019.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Poder Legislativo, qual visa a imposição de obrigatoriedade da implantação e uso de equipamento de Sistema de Posicionamento Global – GPS no carro oficial da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para maior transparência no uso dos bens públicos pelos agente públicos.

Diante da revisão dos conceitos jurídicos quanto à iniciativa do projeto de resolução emito o seguinte parecer revisado.

I. Da Competência e Iniciativa

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, é órgão representante de Poder, o que lhe confere autonomia financeira e administrativa para o controle de suas atividades e para o planejamento dos recursos para o melhor desempenho de suas funções.

Desta forma, possui plena competência para tratar sobre assuntos internos.

Conforme determina a Constituição do Estado de São Paulo, que define a competência exclusiva da Assembleia Legislativa, sendo aplicável em paralelo, à Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

*Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:
III - dispor sobre a organização de sua Secretaria,
funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos
cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei
para fixação da respectiva remuneração, observados os
parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Assim, tendo em vista a iniciativa legislativa não afronta a Constituição Federal nem Estadual.

No parecer antecedente, foi exposto que Regimento Interno da Câmara da Ilha Comprida dispõe em seu art. 14, IV a iniciativa da Mesa para propor projetos de resolução, em especial na alínea "a", sobre a organização da Câmara e seu funcionamento o que impediria a propositura pelo Nobre Vereador.

No entanto, a competência à Mesa é atribuída de forma ampla à Mesa, o qual o Regimento Interno não estabeleceu restrições como sendo uma competência exclusiva ou privativa, que conforme a jurisprudência do STF devem ser interpretadas estritamente.

Por fim, deve ser considerando o teor do art. 160, do mesmo diploma que atribui aos vereadores a competência para apresentar projetos de resolução.

II. Conclusão

Desarte, concluo que, pelos diplomas analisados, o projeto em análise obedece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Pelas razões supramencionadas, o meu parecer é no sentido da **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 05/2019.**

É este meu parecer. s.m.j.

Ilha Comprida, 21 de agosto de 2019.

Camila Naomy Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.688

RECEBIDO EM

26/08/2019